

Contribuições da ASADIP para o desenvolvimento do trabalho da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado: Balanço das Reuniões Preparatórias para Reunião Anual de Assuntos Gerais*

Title in English: *ASADIP`s contributions to the development of the work of Hague Conference of Private International Law: Overview of the preparatory meetings for the Council of General Affairs and Policy*

Nadia de Araujo

*Professora Associada da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.
Doutora em Direito Internacional pela USP e Mestre em Direito Comparado pela
George Washington University*

Fabício Bertini Pasquot Polido

Professor Adjunto de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Professor do Corpo Permanente de Pós-Graduação em Direito da UFMG. Doutor em Direito Internacional pela USP.

* Este artigo é um trabalho que se integra às reflexões propostas ao recém criado Grupo de Pesquisa “O Direito Internacional Privado nos Brasil e nos fóros internacionais”. O Grupo pretende reunir, em breve, acadêmicos de várias instituições universitárias, além de outros profissionais do direito. Como trabalho inédito, ele é submetido ao Comitê Científico organizador do XXIII Encontro Nacional do CONPEDI/UFSC - *(Re)pensando o Direito: Desafios para a construção de novos paradigmas*, em conformidade com o Edital N.1/2014, para apresentação no Grupo de Trabalho 14 – Direito Internacional. Nesta oportunidade, os autores agradecem todo o apoio recebido pela Professora Claudia Lima Marques, UFRGS, que, no curso de seu mandato como Presidente da ASADIP, incentivou intensamente a realização das reuniões preparatórias do Rio de Janeiro, não só com seu comparecimento, mas também como Relatora de um Grupo de Trabalho e incentivadora da participação de inumeros pesquisadores e bolsistas. Sua intensa atuação também resultou no encaminhamento para a Conferência da Haia dos trabalhos finalizados nas reuniões do Rio de Janeiro. Agradecem, ainda, suas manifestações como representante da ASADIP, instituição observadora na Conferência, apresentadas no curso das Reuniões de Assuntos Gerais. Atualmente, a Presidência da ASADIP está sendo exercida por José Moreno, que já se prontificou a apoiar a continuação das reuniões no Rio de Janeiro.

Resumo: O presente artigo analisa o método de trabalho da Conferência da Haia para o Direito Internacional Privado, organização internacional sediada na Haia e que se dedica a elaborar normas para a uniformização desse ramo do direito. Nos últimos três anos, a Associação Americana de Direito Internacional Privado (ASADIP) tem se reunido na PUC-Rio, no Rio de Janeiro para discutir os itens da pauta da Reunião de Assuntos Gerais do Conselho da Conferência da Haia, de modo a contribuir para o avanço dos trabalhos e reiterar a posição acadêmica e dos profissionais da região a respeito dos temas tratados. Relatam-se, ainda, os temas já tratados nas reuniões (contratos internacionais, consumidor turista, cooperação jurídica internacional e maternidade de substituição). A contribuição da ASADIP tem sido uma via de mão dupla: por um lado, agrega a posição das Américas ao trabalho desenvolvido nessa importante organização internacional, que por muito tempo foi percebida como uma instituição eminentemente europeia; por outro, auxilia a difusão do trabalho da Conferência nas terras americanas. As iniciativas da academia e sociedade civil, cujo resultado se verifica nas reuniões descritas, são um fator de mobilização em torno do debate de questões do direito internacional privado em importante foro multilateral, que é a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

Abstract: This article analyses the methodology of the work of the Hague Conference on Private International Law, an international organization located in The Hague, and dedicated to the uniformization of Private International Law rules. In the last three years, the American Association of Private International Law (ASADIP) has taken place at PUC-Rio, in Rio de Janeiro, to discuss the items in the agenda of the General Affairs meeting, held by the Hague Conference Council every year. Its purpose is to contribute to the development of the work and to put forward the position of professors and professionals of the region on the items of the agenda (international contracts, the protection of tourists, international judicial cooperation and surrogacy). ASADIP's contribution is a two way street: on the one hand it shows the position of the American countries at the Hague Conference, an organization perceived as influenced by European ideas; on the other hand helps to disseminate the organization work in the Americas. These academics initiatives together with civil society in these pre-general affairs meetings are a factor of mobilization of the forces of the region towards the debate on private international law issues.

Palavras-chaves: Direito Internacional Privado – Conferência da Haia de Direito Internacional Privado – Associação Americana de Direito Internacional Privado – contratos internacionais – consumidor turista – reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras – Judgment Project – maternidade de substituição.

Key-Words: Private International Law - Hague Conference on Private International Law - American Association of Private International Law - international contracts – consumer tourist - recognition and enforcement of foreign judgments - Judgment Project - surrogacy.

1. Introdução

A Conferência da Haia de Direito Internacional (CHDIP) é uma organização intergovernamental de alcance mundial, que iniciou suas atividades em 1893, adquirindo caráter permanente a partir de 1951,¹ ano de aprovação do seu estatuto, e o estabelecimento de seu escritório permanente em 1855. Contando com 74 países, e uma organização de integração regional, a União Europeia, como membro, a Conferência dedica-se à harmonização e unificação progressivas do direito internacional privado por meio de competências de regulamentação de diversas matérias, em especial na área do direito de família. A partir da sua 17ª Sessão, decidiu-se que um de seus objetivos principais seria o de ser um centro mundial a serviço da cooperação internacional judiciária e administrativa em matéria de direito privado, notadamente no âmbito da proteção da infância. Ao longo dos anos, vem promovendo a elaboração de instrumentos internacionais voltados à proteção da infância, de grande importância e utilidade para a comunidade internacional², além de assumir, conforme observado por Overbeck (1992, p. 12), verdadeira vocação global para o tratamento de temas da vida internacional da pessoa.

Anualmente, a Conferência da Haia se reúne em uma Reunião de Assuntos Gerais, no início do mês de abril, na qual são decididos, pelos seus Membros, os rumos da organização, bem como feita a análise dos temas da agenda e respectivo mandato. O resultado da Reunião é publicado em um documento que alinha recomendações e conclusões do que ficou decidido e é publicado na seção de trabalhos em andamento, assuntos gerais.

Essa reunião do Conselho dos Estados Contratantes da Conferência é o espaço no qual avançam as agendas dos países com relação aos temas que lhe são caros e que precisam ser desenvolvidos no âmbito da Organização. Por isso, a lista dos temas é publicada com

¹ Para maiores informações, ver a página na internet, www.hcch.net, com a lista e texto das convenções já adotadas, trabalhos em andamento e demais atividades da Organização.

² A Conferência da Haia adotou, nos últimos anos, várias convenções que cuidam de questões relativas à infância e proteção de menores. São elas: Duas convenções sobre alimentos, 1973; Convenção sobre os aspectos civis do sequestro de menores, 1980; Convenção sobre adoção internacional, 1993; Convenção sobre proteção das crianças, 1996. Todos os textos e a lista dos países que delas participam estão disponíveis no site www.hcch.net. O Brasil foi país membro da Conferência de 1971 a 1977, quando denunciou o tratado. No entanto, durante este período, não ratificou nenhuma convenção. Em 1998, o Congresso Nacional aprovou o Estatuto da Conferência, mas só voltou a participar dos trabalhos da Conferência, como membro, a partir de novembro de 2000. Decreto Legislativo n. 41, de 1998, depois promulgado pelo Decreto n. 3832, de 1º de junho de 2001. Admitido como membro em novembro de 2001, segundo o sítio da Conferência. Na condição de observador, participou da Convenção sobre Adoção Internacional, que depois foi incorporada ao direito brasileiro pelo Decreto n. 3.087, de 1999. O Decreto n. 3.174, de 1999, esclareceu a organização das autoridades centrais no Brasil.

antecedência, assim como os documentos pertinentes a cada tópico³. Considerando a importância dos temas em negociação na Conferência, a Associação Americana de Direito Internacional Privado (ASADIP)⁴ tem procurado analisar e discutir previamente os materiais que serão objeto da Reunião, de modo a contribuir com o avanço dos trabalhos e apresentar seu apoio aos temas mais estratégicos para o desenvolvimento do direito internacional privado nas Américas, mediante recomendações que possam servir para as negociações multilaterais naquele foro.

Desde 2011, três reuniões para esse objetivo foram realizadas sob os auspícios da PUC-Rio e contaram não apenas com a presença como também com a intensa atuação da então Presidente da ASADIP, Professora Claudia Lima Marques, e professores, acadêmicos e especialistas em temas de direito internacional privado e direito processual internacional. A quarta reunião está marcada para o mês de março de 2014. As reuniões foram realizadas sob a coordenação das Professoras Nadia de Araujo e Daniela Vargas.

Tendo em vista a crescente importância dos trabalhos da Conferência da Haia para o Brasil, este artigo pretende abordar a metodologia dos trabalhos desenvolvidos nas Reuniões Preparatórias da ASADIP, em seus Grupos Temáticos de especialistas, nos anos de 2011, 2012 e 2013. Quer, ainda, discutir as posições assumidas pela Associação nesse contexto como mecanismos de participação naquela organização internacional.

Além deste primeiro item de introdução, o trabalho se desdobra em mais quatro itens. No item 2 são analisados os trabalhos recentes da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, breve descrição sobre funcionamento das negociações multilaterais, e a metodologia adotada nas Reuniões Preparatórias da ASADIP. O item 3 explora as questões específicas discutidas pelos Grupos Temáticos, em especial em assuntos relativos aos contratos internacionais; consumidor turista; cooperação jurídica internacional (em particular, o Projeto de Sentenças Estrangeiras da CHDIP, prova e informação sobre direito estrangeiro e legalização de documentos estrangeiros); e questões de direito de família (maternidade por substituição). No item 4, os autores retomam a relevância da metodologia dos trabalhos das reuniões preparatórias como mecanismos de participação ativa da ASADIP nas Reuniões de Assuntos Gerais da Conferência da Haia e, por conseguinte, espaço de cooperação com a sociedade civil.

³ Os documentos anualmente produzidos e que integram a agenda da Reunião de Assuntos Gerais encontram-se em : “http://www.hcch.net/index_en.php?act=progress.listing&cat=5”.

⁴ A ASADIP foi criada em 1975, e restabelecida em 2007. Congrega professores e profissionais e pretende promover estudos para o desenvolvimento do DIPr. Informações institucionais podem ser consultadas em www.asadip.org e asadip.wordpress.com.

Por fim, nas conclusões, são reforçadas impressões de análise como instrumento de promoção dos temas do direito internacional privado desde uma perspectiva de observação e participação da academia nos foros internacionais.

2. O trabalho da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado e a metodologia de trabalho adotada nas Reuniões Preparatórias da ASADIP

A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado avança no seu planejamento por meio da agenda da Reunião anual do Conselho dos Estados, chamada de Reunião de Assuntos Gerais. Para essa reunião anual, são publicados estudos, coordenados pela Secretaria Permanente, que apresentam os resultados dos grupos de especialistas e de comissões especiais e conformados com os mandatos constituídos. Os Estados Contratantes da Conferência, por seu turno, podem apresentar trabalhos, temas para a agenda e enviar as respectivas delegações para as negociações multilaterais na Haia.

As Reuniões Preparatórias da ASADIP tem por objetivo apresentar estudos que espelhem as necessidades da região (aqui, amplamente as Américas) para sua inclusão na agenda da Organização.

As linhas a seguir trazem um resumo explicativo das principais recomendações gerais formuladas nas Reuniões, realizadas em 2011, 2012, e 2013, no Rio de Janeiro, assim como a análise de fundo sobre os temas negociados na Conferência nos últimos anos.

Na abertura da 1ª. Reunião Preparatória, de 2011, a Prof. Claudia Lima Marques, então presidente da ASADIP, ressaltou a importância do relançamento da ASADIP em 2007, e traçou um histórico de suas raízes, quando da sua criação por renomados professores de Direito Internacional Privado das Américas, a partir da ideia do Professor Haroldo Valladão, de estabelecer uma organização não governamental dedicada aos estudos e avanço da disciplina na região. Também apontou que a proposta de filiação é mais ampla na presente associação, na qual não apenas professores, mas também membros de governos, advogados, e estudantes podem se associar⁵.

⁵ A lista atual de membros honorários e associados da ASADIP se encontra disponível na internet: "<http://www.asadip.org/sobre-asadip/miembros/>" (último acesso em 18.02.14).

Ao explicar as razões para a Reunião Preparatória, esclareceu que houve um pedido formulado pela Conferência da Haia à ASADIP em 2010, por ocasião das Jornadas da ASADIP realizadas no Uruguai, para que fossem apresentadas sugestões na próxima reunião do Conselho de Assuntos Gerais. A Conferência da Haia entendia que a participação da ASADIP representava de forma concreta seu esforço de ouvir vozes da sociedade civil, em especial dos que se dedicam à promoção e estudo do DIPr, sobre os temas da agenda. Desde então há uma colaboração formal entre a Conferência da Haia e a ASADIP para o desenvolvimento de trabalhos conjuntos, e participação de seus membros nas reuniões especializadas.

Na 2ª Reunião em 2012, os participantes destacaram o papel da Reunião Preparatória como um polo irradiador de ideias para a construção de um Direito Internacional Privado adequado às novas demandas da população. Isso porque temas da agenda da Conferência tocam questões relativas a direito de família e menores, contratos internacionais, cooperação jurídica internacional (judicial e administrativa). Do mesmo modo, foram reforçados alguns dos debates já lançados em 2011. Entre eles, destaca-se o papel da Conferência da Haia na elaboração de formulários para a operacionalização de suas convenções, implementando de forma padronizada a cooperação jurídica internacional no campo administrativo, com o auxílio das autoridades centrais.

Na 3ª Reunião Preparatória, de 2013, também se enfatizou a excelência do trabalho desenvolvido pela Conferência da Haia, a relevância de seu caráter científico, e exortou-se que aquela organização levasse em conta o trabalho já realizado pela Organização dos Estados Americanos (OEA) com as Conferências Especializadas de Direito Internacional Privado (CIDIPs), das quais resultaram importantes Convenções de DIPr que estão em vigor nos países das Américas.

Importante ressaltar a Elaboração da Carta do Rio de Janeiro, ao final da 2ª. Reunião, em 2012⁶, em que a ASADIP apoiou os seguintes temas:

- a. A adoção pelos Estados da região, da Convenção da Haia relativa à cobrança internacional de alimentos de 2007 e seu protocolo; Convenção da Haia sobre cláusulas de eleição de foro, de 2005 (CHEF); e a Convenção da Haia relativa à supressão da exigência da legalização dos atos públicos estrangeiros, de 1961 (mais conhecida como Convenção da Apostila;

⁶ O texto integral da Carta do Rio de Janeiro de 2012 se encontra publicado em: "<http://haiaemdebate.blogspot.com.br/2012/03/ii-reuniao-preparatoria-da-asadip-para.html>" (último acesso em 18.02.14).

b. A continuação dos trabalhos relativos às seguintes questões, ainda em estudo: (i) maternidade de substituição: com ênfase na proteção da criança em linha com as convenções de direitos humanos e de proteção das crianças, (ii) projeto sobre reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras, com apoio ao mandato em curso (*Judgments Project*); (iii) assistência técnica aos Estados na alocação de recursos suficientes para aumentar os serviços disponíveis para os países da região; (iv) contratos comerciais internacionais, com apoio ao trabalho desenvolvido pelo grupo de especialistas, (v) sequestro internacional de menores, com apoio à criação de grupos de especialistas sugeridos. (Carta de Rio de Janeiro, 2012).

Em conclusão do trabalho das reuniões, verifica-se que a parceria com a Conferência da Haia está bastante desenvolvida e a ASADIP tem sido chamada a elaborar propostas para a Reunião anual de Assuntos Gerais da organização. Fundamentalmente, as reuniões preparatórias da ASADIP têm se concentrado nas seguintes tarefas: detalhar as propostas endereçadas pela Conferência e fazer contribuições técnicas, como, por exemplo, a sugestão de novos temas para a agenda no foro multilateral.

Para ilustrar a forma como os temas são desenvolvidos pela Conferência da Haia, pode-se tomar como exemplo a maternidade de substituição, que entrou na agenda da Conferência em 2010, com a apresentação de um trabalho inicial. Em seguida os Estados se manifestaram e o Secretariado elaborou um questionário cuja análise será objeto da reunião de 2014. Nesse momento, o Conselho decidirá quais os próximos passos a serem seguidos no tratamento desses temas. Isso pode resultar na convocação de um grupo de especialistas ou uma reunião de uma Comissão Especial temática, que agirá de acordo com um mandato específico do Conselho. Nesse caso, a ASADIP também pretende apresentar sugestões sobre o rumo dos trabalhos.

Em 2013, o Brasil apresentou um tema para entrar na agenda da Conferência, sobre a regulamentação de proteção do consumidor-turista. O trabalho de preparação dos estudos sobre a proposta foram objeto de discussão intensa pelo Grupo de Trabalho liderado pela Prof. Claudia Lima Marques, grande defensora da proposta. Agora em 2014, espera que essa matéria possa avançar e que o Conselho atribua mandato para que o Secretariado estude a questão. Na próxima reunião da ASADIP será discutido um questionário elaborado em conjunto com o Ministério da Justiça, para poder auxiliar os trabalhos da Conferência.

Como se pode verificar, as reuniões preparatórias da ASADIP, realizadas anualmente na PUC-Rio desde 2011, têm demonstrado ser um importante fator de mobilização em torno da agenda de negociações multilaterais da Conferência da Haia, congregando grupos de professores e profissionais, com o propósito de contribuir para o avanço dos trabalhos especializados nos temas relativos à vida internacional da pessoa, à proteção do indivíduo nas relações privadas transfronteiriças.

3. Os Grupos Temáticos: conclusões e resultados obtidos nas reuniões preparatórias para a Reunião de Assuntos Gerais da CHDIP

A metodologia empregada nas reuniões foi a de estabelecer grupos de trabalhos temáticos que se reúnem simultaneamente e, após as discussões, elaboram relatórios de trabalho que são compartilhados entre todos em uma reunião plenária. Ao final, objetiva-se alcançar um documento contendo as recomendações dos trabalhos realizados. Esse é um dos produtos das reuniões preparatórias, especialmente desenvolvido para formular subsídios técnicos e científicos para a ASADIP em sua participação, como observadora, da Reunião de Assuntos Gerais da Conferência da Haia, além da proposta de temas a serem incorporados na agenda da organização.

Nas reuniões já realizadas não foram discutidos todos os temas da agenda em negociação da Conferência da Haia de DIP, mas selecionados aqueles considerados de maior relevância para os países da região, compondo os Grupos Temáticos. A seguir são analisados os temas de maior destaque e que foram objeto de discussão ao longo dos três anos de reuniões preparatórias da ASADIP. Importante observar que a finalidade das iniciativas, como mencionado, tem sido a de fomentar temas da agenda da Conferência da Haia, com os quais especialistas, professores e pesquisadores do Direito Internacional Privado da região possam dialogar e nele se aprofundar, oferecendo àquele foro subsídios para as negociações.

3.1. Contratos Internacionais

A crescente globalização da economia, notadamente nas duas últimas décadas do século XX, e seu impacto nas relações políticas e sociais internacionais teve como resultado a fragmentação do processo de elaboração ou criação normativa. Outros atores, distintos dos Estados-nacionais, agora estão em cena, em particular na arena internacional, e se dedicam a produzir conjuntos normativos destinados à regulação de várias relações do comércio internacional; direito de origem não-legislativa e despidido das características vinculantes do direito estatal, quer o direito doméstico, quer o originário de tratados e convenções adotados pelo Estado.

Na esfera do Direito do Comércio Internacional há extensos conjuntos de normas sobre contratos, cartas de crédito e operações bancárias, criados pela Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), com sede em Paris. Mais recentemente, o Instituto para a Unificação do Direito Privado (“UNIDROIT”) elaborou uma bem-sucedida consolidação de princípios e regras sobre os vários aspectos dos contratos internacionais – os Princípios do UNIDROIT relativos aos Contratos Comerciais Internacionais.

Por outro lado, o reduzido número de ratificações de convenções e tratados internacionais sobre o tema revela que a opção pela metodologia de regulação dos conflitos de leis em matéria de contratos internacionais através desses instrumentos clássicos não se tem revelado eficiente.

Apesar disso, a Conferência da Haia reconhece a existência de importantes e urgentes razões para dedicar-se à elaboração de regras sobre o direito aplicável aos contratos internacionais.

Primeiramente, verifica-se que não há, nessa matéria, um conjunto de regras de conflito de carácter universal, com abrangência geográfica global. Com efeito, os instrumentos internacionais hoje existentes, e que lidam com o direito aplicável aos contratos internacionais, ora possuem âmbito de aplicação limitado, ora são percebidos apenas como de índole regional. O Regulamento 593/2008 da União Europeia (mais conhecido como “Roma I”)⁷ dirige-se de modo geral aos juízes e tribunais de seus 27 Estados Membros que se deparem com o problema da escolha da lei aplicável ao contrato. De outro lado, a Convenção Interamericana sobre Direito Aplicável aos Contratos Internacionais (México, 1994)⁸, cujo âmbito de aplicação espacial não

⁷ Regulamento (CE) n.º 593/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, sobre a lei aplicável às obrigações contratuais (Roma I). Disponível em: „<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32008R0593:PT:NOT>“

⁸ Disponível em: “<http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/b-56.htm>“ (último acesso em 18.02.14).

é, contudo, limitado aos países-membros da OEA, teve uma reduzida aceitação, já que se acha em vigor apenas para o México e a Venezuela.

A segunda razão em favor de um novo instrumento é a falta de regras universais que, no contexto da arbitragem comercial internacional, venham em auxílio das partes e dos árbitros para o fim de determinação do direito aplicável ao acordo de arbitragem e ao contrato principal objeto da disputa. Porque os árbitros não possuem uma *lex fori*, ao contrário dos juízes estatais, não raro é problemática, para eles, determinar qual o sistema de conflitos de leis a ser adotado para indicar o direito aplicável à controvérsia. Do mesmo modo, somente algumas poucas instituições arbitrais possuem regras claras e detalhadas sobre esse aspecto particular da arbitragem internacional.

A partir de 2010, o Conselho da Conferência da Haia estabeleceu um Grupo de Trabalho para elaborar princípios sobre a lei aplicável aos contratos internacionais.

O grupo temático nos encontros da ASADIP tem sido liderado Prof. Lauro Gama, da PUC-Rio, que também integra os grupo de trabalho respectivo, na Conferência da Haia. Em 2011, o grupo temático já se debruçou sobre o primeiro rascunho dos princípios sobre a lei aplicável aos contratos. Nesse período, o grupo ressaltou a excelência do trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho da Conferência da Haia, e sua importância para o Brasil e para a América Latina. Em especial no caso do Brasil, os princípios seriam, em sede judicial, uma lufada de ar fresco na atual redação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC), que hoje traz uma situação de grande insegurança às partes, em face do disposto no seu artigo 9º. Além disso, os princípios da Haia serviriam também como um repositório de regras complementares, que poderiam suprir as lacunas de DIPR vigente no país, bem como sua utilização na arbitragem.

Em 2014, o trabalho completo - composto tanto dos princípios quanto dos comentários - será apresentado na Reunião de Assuntos Gerais. A ASADIP apoia o projeto da Conferência da Haia sobre os Princípios sobre o Direito Aplicável aos Contratos Internacionais, já aprovado por uma Comissão Especial de Delegações dos Estados-Membros, em novembro de 2012, de uma minuta das "black-letter rules". Nesta próxima reunião de Assuntos Gerais da Haia deve haver uma decisão sobre a convocação de uma Comissão Especial para aprovar os comentários.

3.2. Consumidor Turista

Na primeira Reunião Preparatória, em 2011, sob a liderança da Prof. Claudia Lima Marques, os participantes adotaram a denominação “Novos temas” para um grupo temático específico, porque não havia um assunto sobre o consumidor turista em discussão na Conferência da Haia. Na ocasião, destacou-se que o tema de proteção ao consumidor já fora objeto de um projeto de convenção na Conferência da Haia, em 1979, de autoria do Professor Arthur von Mehren. Em vários fóruns regionais, como a União Europeia e o MERCOSUL, o tema também havia sido objeto de regulamentação em matéria de conflitos de leis e jurisdição.

No entanto, identificara-se a carência de um instrumento em nível global, cuja lacuna a Conferência da Haia poderia preencher. Isso porque na atual sociedade globalizada há necessidade de uma linha diretriz para todos os países no tratamento do consumidor turista. O Brasil encontra-se na vanguarda da regulamentação pois incluiu esse tópico nos seus esforços de atualização do Código de Defesa do Consumidor e Código de Processo Civil.

A preocupação deste grupo temático dizia respeito ao caminho que a Conferência da Haia deveria tomar para um novo instrumento de proteção ao consumidor. Para isso, discutiram-se três modelos de regulamentação do tema: a nova Lei Chinesa de DIPr, em seu artigo 42, a iniciativa da OEA – CIDIP VII, que já tem um projeto de convenção proposto conjuntamente por Brasil, Argentina e Paraguai, além do modelo europeu de proteção, por meio de diretivas materiais mínimas e um instrumento obrigatório (Convenção de Roma de 1980, inicialmente, e hoje, o Regulamento “Roma I”). O grupo temático se propôs a fazer a análise dos três modelos.

Percebeu-se haver um consenso no sentido de que a aplicação da lei estrangeira não poderia significar o uso de regras que seriam menos protetivas para o turista no plano internacional do que as leis internas já existentes para o consumidor. Destacou-se, também, a ausência de eleição do foro para consumidores, e a necessidade de assegurar acesso a justiça para consumidores, sob outra ótica. Portanto, linhas de acesso a justiça (conciliação e foro privilegiado), seria outra parte da proposta. E, aproveitando a experiência da Conferência da Haia, a terceira parte seria a criação de um modelo de cooperação administrativa internacional para órgãos de defesa dos consumidores, no formato já implantado na convenção sobre adoção internacional e no Mercosul, pela Convenção de Cooperação para a proteção dos turistas de 2004. O grupo temático concluiu que havia três itens a discutir: a lei aplicável (no formato de lei modelo), o acesso à justiça facilitado para consumidores, e a cooperação administrativa entre os países para a proteção dos turistas.

Em seguimento a essa proposta da reunião, nas Jornadas da ASADIP de novembro de 2011 decidiu-se que a Associação apresentaria esse tema na Reunião de Assuntos Gerais de 2012, o que foi feito. Na Reunião da Conferência da Haia de 2012, apesar da importância da proposta, foi esclarecido pelo Secretariado que seria melhor que essa iniciativa contasse com o apoio de Estados membros, o que só se verificou com o apoio do Brasil e afinal sua inclusão no temário em 2013.

A razão para uma proteção especial para o consumidor turista se deve ao fato desse grupo ser especialmente vulnerável, merecedor, portanto, de tutela especial do Estado e, no âmbito internacional, de esforços dos países para prevenir e reparar os danos a essa categoria. Isso se dá principalmente pelo curto espaço de tempo que dispõe esse indivíduo quando está em visita nos mais diversos países e diferenças culturais como desconhecimento total da língua que agravam a situação de vulnerabilidade e constituem empecilhos importantes para a efetivação de seus direitos. A carência de informação foi também entendida como um fator relevante para o aumento da vulnerabilidade, sendo sugerida a adoção de cartilha e/ou panfletos informativos pelos Estados direcionadas especialmente aos turistas a serem distribuídas na rede hoteleira e aeroportos.

Na 3ª. reunião voltou-se ao tema, que desta vez já contou com uma discussão mais aprofundada, e com um projeto utilizado para embasar a proposta brasileira em 2013.

O tema se encontra na pauta da Conferência, à espera de trabalhos de apoio mais concretos dos países membros, antes de ser objeto de algum trabalho específico do Secretariado. Por isso, na Reunião de 2014, no Rio de Janeiro, a ASADIP pretende utilizar um questionário encaminhado pela Prof. Claudia Lima Marques para delinear um quadro mais preciso da posição dos países das Américas a esse respeito, e assim chegar na Reunião de Assuntos Gerais da Conferência da Haia com uma sólida posição para o encaminhamento do processo de elaboração de uma convenção de proteção ao consumidor turista no plano internacional.

3.3. Cooperação jurídica internacional (administrativa e judicial)

3.3.1. Jurisdição e reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras (“Judgments Project”)

Na esteira dos trabalhos da Conferência da Haia, este grupo temático sobre Reconhecimento e Execução de Sentenças Estrangeiras (“GSE”) buscou, desde a 1ª Reunião

Preparatória de 2011, no Rio de Janeiro, discutir as principais questões em torno do Projeto sobre Reconhecimento e Execução de Sentenças Estrangeiras - o *Judgments Project*, retomado na agenda de negociações em 2010.

Como metodologia central, adotou-se a técnica de análise dos documentos submetidos pela Secretaria Permanente à Reunião de Assuntos Gerais e suas principais formulações⁹, para que o Grupo pudesse estabelecer recomendações a serem apresentadas pela ASADIP, as quais seriam, em seguida, transmitidas à Conferência por ocasião das Reuniões de Assuntos Gerais de 2011, 2012 e 2013.

O *Judgments Project*, como é conhecido o projeto da CHDIP, constitui iniciativa das sucessivas negociações da Conferência, desde a década de 1990, para a possível adoção de uma convenção multilateral relativa à jurisdição e reconhecimento e execução de sentenças¹⁰. Em 1992, o Secretaria da CDHIP havia sido confrontado com a proposta dos Estados Unidos, baseada no projeto elaborado pelo Professor Arthur von Mehren, da Faculdade de Direito de Harvard, sobre o esboço de Convenção relativa à jurisdição e reconhecimento de sentenças estrangeiras. O projeto pretendia, de modo bastante amplo, regulamentar todas as questões relativas a esses dois blocos temáticos que se interrelacionavam com o direito internacional privado e o direito processual internacional (Michaels, 2006: 4). A ideia seria promover, como mesmo propugnava Von Mehren (1992: 172) um instrumento que contemplasse duplamente normas uniformes concernentes à jurisdição e competência internacional e normas relativas ao reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras.

Com efeito, as negociações iniciadas em 1996 foram interrompidas durante a Conferência Diplomática de 2001, por ser a proposta por demais ambiciosa, não obtendo sucesso entre os Estados (Krueger, 2006:447). Ainda em 2002, no entanto, as negociações foram retomadas pela Conferência, porém reduzidas em escopo. Como resultado desse processo fragmentado, mas ao mesmo tempo positivo, a CHDIP adotou a Convenção sobre Acordos de Eleição de Foro, concluída em 2005, e que tão somente lida com aspectos da escolha de foro em contratos internacionais entre partes empresárias (i.e. em negócios *business-to-business* - B2B), sem estabelecer regras específicas sobre jurisdição direta e reconhecimento de sentenças

⁹ Os documentos relativos ao Projeto de Sentenças Estrangeiras – *Judgments Project* – encontram-se, fundamentalmente, em „http://www.hcch.net/index_en.php?act=progress.listing&cat=5“ (último acesso em 18.02.14).

¹⁰ Para um retrospecto histórico sobre o Projeto, ver "http://www.hcch.net/index_en.php?act=text.display&tid=150“ (último acesso em 18.02.14).

estrangeiras, salvo aquelas que negativamente (ou por exclusão) tivessem a ver com a eleição de foro pelas partes em contratos internacionais.

É evidente que o malogro na adoção de uma convenção sobre jurisdição e reconhecimento de sentenças, num primeiro momento, não acarretaria prejuízos ou desperdício de tempo para os Estados da Conferência da Haia. Os trabalhos de negociações foram fundamentais para estabelecer consenso sobre as distinções existentes nos modelos (desejáveis ou não) de convenções multilaterais nesse domínio. De um lado, uma convenção mista lidaria com aspectos relativos à jurisdição e reconhecimento, simultaneamente; de outro, uma convenção específica (como a aquela relativa à eleição de foro) teria o mérito de introduzir regras de jurisdição indireta, quer pela derrogação da competência dos tribunais estatais diante do recurso aos pactos atributivos de jurisdição, quer por regras de denegação do reconhecimento de sentenças estrangeiras em um Estado cujos tribunais seriam impedidos de apreciar determinado litígio privado em virtude da eleição de foro pactuada pelas partes.

Pois bem, no ano de 2010, a Reunião de Assuntos Gerais da Conferência decidiu por reintroduzir o tema na agenda da Organização, resgatando a discussão sobre a viabilidade de adoção de um instrumento internacional em matéria de reconhecimento e execução. Era, pois, o ressurgimento do *Judgments Project*¹¹. Assim, com base no estímulo para discussão mais aprofundada, o grupo temático da Reunião Preparatória resolveu dedicar-se aos pontos sensíveis nas negociações, a fim de estabelecer possíveis recomendações que fossem levadas à Conferência, com base nos trabalhos e estudos realizados pelo Grupo de Especialistas instituído pela organização sobre esse tema.

A primeira questão é aquela relativa ao formato do instrumento internacional a ser adotado. A Conferência da Haia tem direcionado os debates para determinar se seria desejável uma convenção multilateral, tratando apenas da jurisdição de forma indireta, prevendo normas uniformes para o reconhecimento de decisões estrangeiras, ou um instrumento não vinculante, como princípios gerais sobre reconhecimento de sentenças (a exemplo do que seriam fontes de *soft law*). Isso porque não haveria consenso sobre regras de jurisdição de forma global, ante as diferenças profundas entre os regimes adotados pelos diversos Membros. Em uma convenção “simples”, os Estados retêm seu poder de determinar suas regras de jurisdição de acordo com suas leis nacionais, que serão mantidas. Esse tipo de convenção é considerada “imperfeita”, porque não impede a ocorrência de regras internas de jurisdição exorbitante, i.e., regras

¹¹ Cf. HCCH, **Continuation of the Judgments Project**. Prel. Doc. No 14 of February 2010. Disponível em: "<http://www.hcch.net/upload/wop/genaff2010pd14e.pdf>" (último acesso em 18.02.14).

estabelecendo unilateralmente critérios de competência dos tribunais nacionais com fundamento, por exemplo, na nacionalidade das partes, como ocorria na França no passado¹².

Na Reunião de Assuntos Gerais de abril de 2011, alguns países Membros da Organização mantiveram sua posição, do ano anterior, de que somente após a entrada em vigor da Convenção sobre Cláusulas de Eleição de Foro de 2005 deveria a Conferência prosseguir com o projeto. No entanto, outros países encorajaram a Conferência da Haia a seguir estudando o tema, inclusive com a consolidação de um grupo de trabalho sobre o Projeto de Sentenças. Brasil e Argentina tiveram o cuidado de destacar a importância, para os países latino-americanos, dos seminários que foram realizados pela Conferência da Haia no Brasil, em novembro de 2010, e ainda a própria 1ª Reunião Preparatória da ASADIP, em março de 2011, no Rio de Janeiro. A orientação do G, naquela ocasião, foi no sentido de encorajar a Conferência quanto à retomada do tema, sobretudo para aproveitar os trabalhos já realizados no passado e que culminaram com a adoção da Convenção sobre Eleição de Foro de 2005¹³.

Na 2ª Reunião Preparatória da ASADIP de 2012, o GSE buscou analisar novos documentos submetidos pela Conferência à apreciação da Reunião de Assuntos Gerais, dentro do tema de jurisdição internacional e reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras. Estes documentos também refletem os trabalhos do Grupo de Especialistas sobre assuntos correlatos ao *Judgment Project*, tais como os reflexos sobre o contencioso internacional privado, a revisão sobre os aspectos práticos da Convenção da Haia sobre aspectos civis relativos ao sequestro internacional de menores de 1980 e a Convenção da Haia sobre Jurisdição, Lei Aplicável, Reconhecimento, Execução e Cooperação relativa à responsabilidade parental e medidas de proteção de menores, além da própria atuação da Organização relativamente à Convenção sobre Eleição de Foro de 2005¹⁴.

¹² São hipóteses, por exemplo, em que os tribunais nacionais de um determinado Estado sejam considerados competentes para apreciar uma demanda com base na nacionalidade da parte (e.g. tribunais franceses competentes para julgar demandas envolvendo partes litigantes de nacionalidade francesa).

¹³ Inclusive, é posição do Grupo de Sentenças Estrangeiras da ASADIP, de que os Estados da região devam buscar, ao máximo, aderir à CHEF, em vista de seu potencial de modernização das normas de direito processual internacional.

¹⁴ Cf. HCCH, **Ongoing work on international litigation and possible continuation of the Judgments Project**. Prel. Doc. No 5 of March 2012; HCCH. **Planning for the sixth meeting of the Special Commission to review the practical operation of the Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International Child Abduction and the Hague Convention of 19 October 1996 on Jurisdiction, Applicable Law, Recognition, Enforcement and Co-operation in respect of Parental Responsibility and Measures for the Protection of Children**. Prel. Doc. No 14 of February 2011; HCCH, **Review of the activities of the Conference in regard to the Convention on Choice of Court Agreements**. Rel. Doc. No 12 of March 2011.

O Grupo entendeu ser relevante, para os trabalhos da Conferência, a análise das possíveis interações de um futuro instrumento global em matéria de reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras com demais instrumentos normativos multilaterais e regionais, sobretudo em relação à Convenção de Nova Iorque sobre Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais de 1958 e uma possível revisão no âmbito da UNCITRAL; Regulamentos Bruxelas-I e Bruxelas-II (EU); convenções interamericanas (CIDIPs-OEA) e outras iniciativas de elaboração normativa e cooperação judiciária internacional. Com isso espera-se minimizar qualquer duplicação de esforços.

Justamente com base na discussão dos trabalhos do Grupo, na 2ª Reunião, os Princípios do Rio veicularam algumas recomendações à Conferência da Haia, no âmbito do *Judgments Project*, para que fossem fortalecidos os trabalhos do Grupo de Especialistas em sentenças estrangeiras. Desta forma, a Organização poderia avançar na elaboração de um instrumento convencional, de tipo simples, que seja complementar e evolutivo à Convenção da Haia sobre Cláusula de Eleição de Foro de 2005. Recomendou, ainda, a ASADIP que a Conferência da Haia apoiasse iniciativas de divulgação da relevância e oportunidade para adoção de um instrumento global em matéria de reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras pelos seus Membros, a partir de trabalho de informação e colaboração com organizações regionais (como por exemplo, OEA, MERCOSUL, entre os Membros da América Latina), além de estimular outros Membros à adesão e ratificação da Convenção sobre Eleição de Foro de 2005.”

Ainda na 2ª Reunião Preparatória, o Grupo de Sentenças Estrangeiras acordou que a ASADIP continuaria a apoiar todas iniciativas da Conferência da Haia em torno de uma convenção ou instrumento internacional contemplando matéria relativa à jurisdição indireta e reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras. Assim, seria desejável que o *Judgments Project* chegasse à conclusão de um instrumento, aproveitando todo o material e documentos já produzidos e aprofundando novos temas. Entre as recomendações, o Grupo sugeriu que a Conferência da Haia, partindo das atividades do Grupo de Trabalho (Working Group) e Grupo de Especialistas (Experts Group), hoje existentes, promovessem maior discussão sobre: (i) a delimitação precisa do escopo material e do campo de aplicação dos dispositivos de um futuro instrumento a ser negociado a partir do “Judgments Project”; (ii) em que medida esses dispositivos se relacionam com contencioso internacional privado em matéria civil e comercial (“crossborder litigation in civil and commercial matters”) e (iii) os filtros jurisdicionais em matéria de reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras.

Na 3ª Reunião Preparatória em abril de 2013, o G discutiu as recentes contribuições feitas pelo Grupo de Especialistas, criado pela Conferência, com mandato atribuído na Reunião de Assuntos Gerais do ano anterior, quanto à inclusão do tema do reconhecimento e execução de medidas coercitivas de proteção em matéria civil. A discussão tem sido travada no contexto do *Judgments Project*, em particular com a elaboração do Formulário sobre Medidas Coercitivas de Proteção em Matéria Civil, de novembro de 2012¹⁵, pela Secretaria Permanente. Trata-se de documento que objetiva colher informações dos Estados da Conferência em relação a esse tópico em particular. Se, por um lado, o tema das medidas cautelares teria sido deixado de fora do projeto de uma futura convenção multilateral sobre reconhecimento e execução de sentenças e regras de jurisdição indireta, por outro a Conferência acena para acolher o tema das medidas coercitivas de proteção.

Nesse sentido, o Grupo entendeu ser oportuno fornecer subsídios técnicos para o Formulário sobre Medidas Coercitivas¹⁶, desde a perspectiva jurídica brasileira (material legislativo e jurisprudencial) em torno de questões substantivas relativos a medidas de proteção em matéria civil (e.g. Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Lei Maria da Penha). Do ponto de vista da participação da ASADIP, e de seus Membros da região, foi interessante, portanto, apresentar informações a respeito de instrumentos disponíveis, nos direitos internos, relativamente às medidas coercitivas de proteção em violência doméstica e outros casos (como, por exemplo, perseguição, assédio a membros da família).

O GSE enfatizou a necessidade de o documento, a ser preparado pelo Grupo de Especialistas da CHDIP, prever alguma solução, em separado, para as medidas cautelares, pois a convenção objetivada, se modelo aceito, somente seria destinada às sentenças terminativas de mérito proferidas no estrangeiro, no curso do contencioso internacional privado. O Grupo se deu conta, ainda, da importância de assegurar a preocupação com os vulneráveis em qualquer instrumento (escopo material e campo de aplicação), sobretudo quanto a reconhecimento e execução de sentenças originadas de países da região que encontrem dificuldade ou obstáculos em outros países membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (e.g. em matérias de direito do consumidor, trabalho). A mesma preocupação reside na necessidade de aperfeiçoamento de instrumentos de cooperação jurídica em matéria civil e comercial já existentes.

¹⁵ HCCH, **Questionnaire on the Recognition and Enforcement of Foreign Civil Protection Orders**. Prel. Doc. No 4A of November 2012. Disponível em “http://www.hcch.net/index_en.php?act=progress.listing&cat=5” (último acesso em 18.02.2014).

¹⁶ Idem.

A Reunião de Assuntos Gerais de abril de 2013 concluiu pela recomendação aos Membros de continuidade dos trabalhos em torno do Projeto de Sentenças, além de dois temas complementares: a pesquisa comparativa sobre as medidas coercitivas de proteção e dos estudos complementares sobre o reconhecimento e a execução de acordos celebrados em litígios transnacionais envolvendo direitos da criança, incluindo-se aqueles alcançados por meio de mediação (tema, aliás, incluído a partir da Reunião de Assuntos Gerais de 2012¹⁷).

3.3.2. Prova e informação do direito estrangeiro aplicável

No debate sobre acesso à informação e prova do direito estrangeiro, a Secretaria Permanente apresentou sua posição sobre o tema nos documentos elaborados e um projeto de website com informações sobre direito estrangeiro, a serem utilizadas pelos Membros da Conferência. A Conferência tem buscado estimular a possível adoção de um instrumento internacional nesse domínio. As Reuniões Preparatórias da ASADIP de 2011 e 2012 discutiram as soluções existentes no Direito Internacional Privado, confrontando-as com os tópicos apresentados nos documentos anteriores, da Secretaria Permanente, tratados na Reunião de Assuntos Gerais de 2010¹⁸.

Esse tema acabou por gerar controvérsia, com posições divididas na Conferência da Haia. Algumas delegações de Membros entendiam que a Organização estaria exorbitando os mandatos constituídos, ao estabelecer ferramentas de acesso ao direito estrangeiro em plataformas virtuais (internet). Outros consideravam, no entanto, que o tema seria de grande importância para mediar decisões judiciais, particularmente diante da necessidade de os tribunais nacionais contarem com ferramentas para acessar informações sobre o direito estrangeiro aplicável aos casos com conexão internacional (como de resto, aliás, reside o funcionamento da própria técnica do Direito Internacional Privado).

¹⁷ Cf., nesse sentido, HCCH, **Conclusions and recommendations adopted by the Council**. Council on General Affairs and Policy of the Conference (9-11 April 2013). Disponível em „http://www.hcch.net/upload/wop/gap2013concl_e.pdf“ (último acesso em 18.02.14).

¹⁸ Cf. HCCH. **Accessing the content of foreign law**. Compilation of responses to the Questionnaire of October 2008 for the meeting of experts on global co-operation on the provision of online legal information on national laws. Prel. Doc. No 11 C of March 2009; HCCH. **Accessing the content of foreign law. Report of the meeting of experts on global co-operation on the provision of online legal information on national laws**. Prel. Doc. No 11B of March 2009; HCCH. **Accessing the content of foreign law and the need for the development of a global instrument in this area – a possible way ahead**. Prel. Doc. No 11A of March 2009.

Afinal, este tópico da pauta da Conferência da Haia não avançou em 2012 e por isso, na Reunião do Rio de Janeiro de 2013, não foi objeto de discussão, o que só voltará a ocorrer quando a Organização se manifestar pelo seu prosseguimento.

3.3.3. Legalização de documentos e o sistema da Apostila

A Convenção relativa à supressão da exigência de legalização dos atos públicos estrangeiros de 1961 (mais conhecida como “Convenção da Apostila”) já está em vigor em mais de cem Estados Membros da Conferência da Haia¹⁹, e objetiva simplificar o procedimento de legalização por meio da criação do conceito de etapa única, a saber, a legalização por uma única autoridade competente. Nesse sistema, o Estado expedidor atesta a autenticidade da assinatura por meio do preenchimento de um formulário padrão (apostila). Sua aposição no documento dispensa a apresentação deste perante demais repartições oficiais, seja no Estado expedidor, seja no Estado destinatário (país do reconhecimento). O procedimento criado pela Convenção não atesta o conteúdo, mas somente sua existência formal e a assinatura do emitente. Uma vez apostilado, o documento emitido no estrangeiro circula nos Estados Contratantes sem obstáculos administrativos, estando apto para ser utilizado pelas autoridades nacionais, prescindindo de quaisquer formalidades.

A Convenção, portanto, cria um regime multilateral para legalização de atos públicos estrangeiros; facilita a circulação de documentos empregados em vários procedimentos relativos a direito de família, como, por exemplo, para efetivação de adoções internacionais. Vale ressaltar que os signatários da Convenção da Haia sobre Adoção, de 1993, são instados a serem partes também da Convenção da Apostila de 1961. Os Estados Partes do MERCOSUL consideram utilizar a Convenção como meio de facilitar a circulação de documentos públicos tanto na esfera regional como global. No sistema da Apostila, é a lei do Estado de origem que determina a natureza pública do documento. Tendo em vista o propósito da Convenção, a Conferência da Haia tem recomendado que os Estados Contratantes confirmem uma interpretação ampla ao conceito de “documento público”.

Na 1ª Reunião Preparatória de abril de 2011, o Grupo Temático da ASADIP aproveitou para acatar as sugestões do Prof. David Stewart, da Georgetown University (Estados

¹⁹ O texto integral da Convenção da Apostila de 1961, bem como informações sobre o status das ratificações, encontram-se em: "http://www.hcch.net/index_en.php?act=text.display&tid=37" (último acesso em 18.02.14). O Brasil não é parte contratante da Convenção, e tem sido pressionado para aderir ao sistema da Apostila.

Unidos), quanto à relevância da legalização de documentos, via Apostila, para a personalidade jurídica dos migrantes. A legalização integra o próprio direito ao reconhecimento de documentos pessoais nos Estados²⁰.

Os participantes da Reunião de 2011 também reforçaram a orientação de que a Convenção da Apostila é de indispensável utilidade para a vida dos migrantes, os quais, na maioria das vezes, enfrentam inúmeros obstáculos relacionados à ausência de documentação adequada. Esses obstáculos, em grande parte impostos por instâncias administrativas e judiciais, impedem e atrasam a inserção dos migrantes no país de acolhimento. Por isso, a ASADIP veio apoiando fortemente as ações da Conferência da Haia nesse campo. Tanto é assim que a organização tem se esforçado em divulgar documentos e relatórios sobre o funcionamento do sistema da Apostila, além de ter criado uma divisão específica para os assuntos concernentes à Convenção de 1961, alcançando progresso considerável na implementação de um programa de emissão de “Apostilles” eletrônicas (e-App), existente desde 2009²¹.

O Brasil não é signatário da Convenção de Apostila de 1961 e tem enfrentado pressões de setores da sociedade civil para a adesão ao instrumento. Nessa realidade, partes nacionais e estrangeiras continuam a enfrentar diversas dificuldades e morosidade nos procedimentos de legalização de documentos perante consulados brasileiros no exterior, além de trâmites juntos aos escritórios nacionais do Ministério das Relações Exteriores. Assim, para produzir efeitos legais no Brasil, os documentos emitidos em países estrangeiros devem ser legalizados, unicamente, junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior. O Ministério das Relações Exteriores em Brasília, bem como seus Escritórios Regionais em alguns Estados brasileiros, não têm competência para efetuar legalização em documentos emitidos em países estrangeiros. A legalização é efetuada, mediante a cobrança de emolumentos consulares, na Embaixada ou Consulado do Brasil cuja jurisdição corresponda à origem dos documentos. A legalização do documento é feita por reconhecimento de assinatura ou autenticação do próprio documento. A legalização consular é um registro notarial concebido para comprovar que um documento realmente foi assinado pela pessoa mencionada ou emitido por uma repartição pública estrangeira.

²⁰ Art.7(3), *International Migrants Bill of Rights*. Disponível em: "<http://www.law.georgetown.edu/academics/centers-institutes/isim/imbr/upload/IMBR-Text.pdf>" (último acesso em 18.02.14).

²¹ Ver informações institucionais em: "http://www.hcch.net/index_en.php?act=text.display&tid=37" (último acesso em 18.02.14).

No entanto, tem-se notícia de que o Ministério das Relações Exteriores está em tratativas com a Conferência da Haia para afinal aceder à essa Convenção. O Grupo não produziu nenhuma manifestação especial a respeito, mas apoia fortemente a adoção da Convenção.

3.4. Maternidade de Substituição

O grupo temático da ASADIP sobre maternidade de substituição foi estabelecido nas 1ª e 2ª Reuniões Preparatórias. Desde o início, ficaram claras as dificuldades da matéria, tema novo na Conferência da Haia, a qual apresentou um primeiro estudo em 2011, relatando os principais aspectos do problema. Os integrantes do grupo temático reconheceram as dificuldades de avançar no tema em termos internacionais, que apenas em 2013 voltaria à pauta da Conferência. A expectativa é que na Reunião de Assuntos Gerais de 2014 sejam discutidos os resultados do questionário sobre o tema, encaminhado aos Estados Partes em 2012²².

Em termos de DIPr, o Grupo apontou que os temas fundamentais são o reconhecimento dos assentos de nascimento estrangeiro, lei aplicável a paternidade/maternidade, e a questão da nacionalidade decorrente do “ius sanguinis”, que depende da determinação de quem é o pai e a mãe. Por isso, ressaltou a importância da Convenção da Apostila para a legalização de documentos oficiais, e a necessidade de sua ratificação pelo Brasil. Hoje já são 99 países que adotaram essa convenção. A ASADIP tem apoiado o desenvolvimento do mecanismo estabelecido pela Convenção da Apostila, no formato eletrônico, que reduzirá o custo e agilizará as legalizações.

Nas Jornadas da ASADIP de novembro de 2011 houve consenso de que ainda era prematuro começar a trabalhar em um instrumento sobre a maternidade de substituição, embora fossem a favor de sua manutenção na agenda da Conferência da Haia. Agora, na reunião do Conselho de 2014, o tema será apreciado e por isso este ano a ASADIP vai se manifestar sobre o tema.

²² HCCH, **Questionnaire on the Private International Law issues surrounding the status of children, including issues arising from international surrogacy arrangements**. Prel. Doc. No 3 of April 2013. Disponível em: http://www.hcch.net/index_en.php?act=publications.details&pid=6048&dtid=33“.

4. Resultados do trabalho dos Grupos Temáticos: participação ativa da ASADIP nas Reuniões de Assuntos Gerais da Haia

Nas últimas sessões da Reunião de Assuntos Gerais da Conferência da Haia, a presença da ASADIP, com status de observadora, foi objeto de comentários elogiosos não só da Presidência, como também do Secretariado, das Comissões Especializadas, e das delegações de diversos países das Américas, como o Brasil, Argentina e México. Também destacou-se o trabalho técnico prévio realizado pela ASADIP, o que fortalece os laços da mesma com a Conferência da Haia.

Igualmente, a atuação da ASADIP tem sido apontada pela Conferência da Haia no relatório de atividades regionais, mediante inclusões de menção expressa ao trabalho da ASADIP, destacado como importante para o desenvolvimento e avanço do Direito Internacional Privado na região latino-americana. Diversos países reconheceram a diferença, em grau de maturidade, nos estudos apresentados sobre a Conferência da Haia na América Latina, se comparados com regiões nos quais esse foro multilateral é negligenciado.

Ignacio Goicochea, Oficial de Ligação da Conferência da Haia com a América Latina, tem sempre feito menção ao pioneiro trabalho da ASADIP e seu papel como um ator central especializado na região para a promoção do desenvolvimento da cooperação jurídica internacional e do DIPr.

A crescente parceria com a Conferência da Haia faz com que a ASADIP tenha sido chamada a discutir e elaborar propostas para a reunião anual do Conselho da organização, além de subsidiar tecnicamente a posição de membros da região e suas delegações. As reuniões preparatórias que tem sido realizadas anualmente no Rio de Janeiro tem mobilizado os membros da academia, especialistas em Direito Internacional Privado, com a preocupação de que os temas não permaneçam vazios na agenda de negociações multilaterais. Da mesma forma, como já examinado, as reuniões preparatórias permitem detalhar propostas, contribuindo com relatórios técnicos, formulários e apoio aos projetos em andamento da própria Conferência da Haia, além da sugestão de inclusão de novos temas para a agenda.

5. Conclusões

Tópicos da agenda de negociações multilaterais na Conferência da Haia, analisados pelas reuniões preparatórias da ASADIP, versam sobre questões variadas do direito

internacional privado. A contribuição da Associação tem sido uma via de mão dupla: por um lado, agrega a posição das Américas ao trabalho desenvolvido nessa importante organização internacional, que por muito tempo foi percebida como uma instituição preponderantemente europeia; por outro, auxilia a difusão do trabalho da Conferência da Haia no continente americano.

Como examinado no presente artigo, as iniciativas da academia e sociedade civil, a partir da atuação da ASADIP, correspondem a fator de mobilização em torno do debate de questões do direito internacional privado em importante foro multilateral. Sua intervenção, ainda que como observadora na Conferência da Haia, tem evidenciado o fenômeno hoje presente, nas relações internacionais, de formação de influência e contribuição para o avanço dos trabalhos especializados nos temas relativos à vida internacional da pessoa, à proteção do indivíduo nas relações privadas transfronteiriças. Não diferentemente, a participação colaborativa da ASADIP nas discussões dos temas da Conferência da Haia implica a tomada de posições e responsabilidade pelas escolhas quanto à pertinência de matérias que afetam a regulamentação e a gestão das situações e relações jurídicas privadas multiconectadas (no plano pessoal, patrimonial e dos negócios).

Essa colaboração ASADIP-Conferência da Haia passa a ser fortalecida, conforme visto, na própria metodologia empregada nas reuniões preparatórias de 2011, 2012 e 2013, a saber, o recurso a grupos temáticos de participantes; elaboração de relatórios de trabalho e discussão em sessões plenárias para formulação das recomendações da ASADIP, que serão, posteriormente, levadas ao Secretariado e Reunião de Assuntos Gerais da Conferência da Haia. Como produto das reuniões preparatórias, subsídios técnicos e científicos fortalecem a posição de Estados da região, e permitem sugerir a inclusão de novos temas de interesse regional na agenda global do Direito Internacional Privado.

A mesma racionalidade estratégica e negociadora deve ser valorizada pelo Estado brasileiro, sobretudo quanto à ideia central de que os direitos fundamentais, garantidos pela Constituição de 1988, precisam sair do plano da generalidade para o de sua operacionalização, (para ter aplicabilidade no plano horizontal, em relações jurídicas privadas), inclusive em matérias de alcance multilateral. A participação ativa do país na Conferência da Haia de Direito Internacional Privado servirá para melhorar as condições de brasileiros e estrangeiros envolvidos em procedimentos, sejam eles de cunho administrativo ou judicial, com efeitos transnacionais, geralmente custosos, demorados e burocratizados.

Referências

HCCH. **Accessing the content of foreign law**. Compilation of responses to the Questionnaire of October 2008 for the meeting of experts on global co-operation on the provision of online legal information on national laws. Prel. Doc. No 11C of March 2009. Disponível em “http://www.hcch.net/index_en.php?act=progress.listing&cat=5”.

HCCH. **Accessing the content of foreign law and the need for the development of a global instrument in this area: a possible way ahead**. Prel. Doc. No 11A of March 2009. Disponível em “http://www.hcch.net/index_en.php?act=progress.listing&cat=5”.

HCCH. **Accessing the content of foreign law**. Report of the meeting of experts on global co-operation on the provision of online legal information on national laws. Prel. Doc. No 11B of March 2009. Disponível em “http://www.hcch.net/index_en.php?act=progress.listing&cat=5”.

HCCH. **Conclusions and recommendations adopted by the Council**. Council on General Affairs and Policy of the Conference (9-11 April 2013). Disponível em: “http://www.hcch.net/upload/wop/gap2013concl_e.pdf”

HCCH. **Ongoing work on international litigation and possible continuation of the Judgments Project**. Prel. Doc. No 5 of March 2012. Disponível em “http://www.hcch.net/index_en.php?act=progress.listing&cat=5”.

HCCH. **Planning for the sixth meeting of the Special Commission to review the practical operation of the Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International Child Abduction and the Hague Convention of 19 October 1996 on Jurisdiction, Applicable Law, Recognition, Enforcement and Co-operation in respect of Parental Responsibility and Measures for the Protection of Children**. Prel. Doc. No 14 of February 2011. Disponível em “http://www.hcch.net/index_en.php?act=progress.listing&cat=5”.

HCCH. **Questionnaire on the Recognition and Enforcement of Foreign Civil Protection Orders**. Prel. Doc. No 4A of November 2012. Disponível em “http://www.hcch.net/index_en.php?act=progress.listing&cat=5”.

HCCH. **Review of the activities of the Conference in regard to the Convention on Choice of Court Agreements**. Rel. Doc. No 12 of March 2011. Disponível em “http://www.hcch.net/index_en.php?act=progress.listing&cat=5”.

KRUEGER, Thalia. The 20th Session of the Hague Conference: A new choice of court convention and the issue of EC membership. In: **International and Comparative Law Quarterly**, vol.55, n.2. 2006, p. 447-455.

KRUGER, Thalia. **Feasibility Study on the Choice of Law in International Contracts** – Overview and analysis of existing instruments. General Affairs and Policy of the Hague Conference on Private International Law, Preliminary Document No 22B, March 2007. Disponível em: “http://www.hcch.net/upload/wop/genaff_pd22b2007e.pdf”.

MICHAELS, Ralf. Some Fundamental Jurisdictional Conceptions as Applied in Judgment Conventions. In: **Duke Law School Research Paper No 123**. August 2006, Disponível em “<http://ssrn.com/abstract=927484>”.

OVERBECK, Alfred von. La contribution de la Conférence de La Haye au développement du Droit International Prive. In: **Recueil de Cours**, vol. 233, 1992, p.9-98.

VON MEHREN, Arthur T. Recognition and Enforcement of Foreign Judgments: A New Approach for the Hague Conference. In: **Law & Contemporary Problems**, vol. 57, p. 271, 1994.